SF/26939.40389-00 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos dos arts. 336, III, e 338, III, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 1338/2022, que "altera as Leis nºs 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e 8.069, de 13 de julho de 1990, (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre a possibilidade de oferta domiciliar da educação básica".

JUSTIFICAÇÃO

A urgência para apreciação do Projeto de Lei nº 1.338, de 2022, justifica-se diante da necessidade de conferir segurança jurídica às famílias brasileiras que optam pelo ensino domiciliar, bem como de suprir a atual ausência de regulamentação federal específica sobre a matéria.

Embora o Supremo Tribunal Federal tenha reconhecido, no julgamento do RE 888.815, que o ensino domiciliar não é incompatível com a Constituição Federal, a Corte assentou a necessidade de edição de lei federal que discipline a modalidade educacional. Desde então, milhares de famílias permanecem submetidas a um cenário de incerteza jurídica, sem parâmetros legais claros para o exercício do direito de educar seus filhos no ambiente familiar.

A lacuna normativa tem produzido consequências graves, inclusive com a instauração de processos judiciais, aplicação de sanções e condenações de pais que exercem, de forma responsável, o acompanhamento educacional

SF/26939.40389-00 (LexEdit)

de seus filhos no âmbito doméstico. Tal situação evidencia a urgência da atuação legislativa do Congresso Nacional para disciplinar a matéria de maneira equilibrada, garantindo proteção às crianças e adolescentes, respeito ao dever educacional da família e segurança jurídica aos órgãos públicos.

Cumpre destacar que o projeto já foi aprovado pela Câmara dos Deputados e aqui no Senado foi objeto de audiências públicas. Se encontra pronto para deliberação na Comissão de Educação, estando, portanto, maduro para apreciação pelo Plenário do Senado Federal. A demora na apreciação da proposta perpetua a insegurança jurídica atualmente vivenciada por inúmeras famílias brasileiras e impede a definição de regras claras para fiscalização, avaliação pedagógica e acompanhamento do ensino domiciliar.

Dessa forma, a aprovação do presente requerimento de urgência mostra-se necessária e oportuna, a fim de permitir que o Senado Federal enfrente, com prioridade, tema de elevada relevância social, educacional e jurídica.

Sala das Sessões, 11 de junho de 2026.

Senador Magno Malta
(PL - ES)